



## **PORTARIA GAB DF n° 001/2020**

*Fechamento (suspensão do expediente e dos prazos) do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras nesta segunda-feira (11/05/2020) e terça-feira (12/05/2020) no período da manhã*

**O DOUTOR IOLMAR ALVES BALTAZAR, JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**

**CONSIDERANDO** o requerimento da Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras, Alsenira dos Santos Zílio, contido no Ofício Gab n° 153, de 10 de maio de 2020, encaminhado a esta Direção do Foro em regime de urgência, objetivando *autorização para fechamento da Serventia nesta segunda-feira (11/05) e terça-feira (12/05) no período da manhã, para realização dos serviços de desinfecção que serão promovidos por empresa especializada contratada para este fim, em obediência aos Decretos Municipais 25/2020 e 36/2020 e protocolos adotados pela Vigilância Sanitária Municipal, haja vista a informação de possível caso de infecção pelo Covid-19 de uma de nossas colaboradoras, esta que foi dispensada de sua função e orientada a permanecer isolada em sua residência.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de imediata contenção de eventual propagação de infecção e transmissão local pelo novo Coronavírus (Covid 19), visando a assegurar a saúde dos registradores, colaboradores e usuários dos serviços da Serventia.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Estadual n° 515, de 17 de março de 2020, suas prorrogações e alterações, na Recomendação CNJ n° 45, de 17 de março de 2020, e nos demais Provimentos deste Conselho que tratam de medidas preventivas em relação ao serviço extrajudicial para redução dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid 19).

**CONSIDERANDO** as Resoluções Conjuntas GP CGJ n° 5 e n° 7, ambas de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que consolidam as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid 19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

**CONSIDERANDO**, por fim, a regra do artigo 94-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no sentido de que *a suspensão de expediente dos serviços de notas e registros ficará a critério do Juiz Diretor do Foro, sendo desnecessária a anuência prévia da Corregedoria-Geral da Justiça.*

**R E S O L V E :**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

---

**Art. 1º** - Fica autorizado o fechamento (suspensão do expediente e dos prazos) do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras nesta segunda-feira (11/05/2020) e terça-feira (12/05/2020) no período da manhã, para a realização de serviços de desinfecção, haja vista a informação de possível caso de infecção pelo Covid 19 de uma de suas colaboradoras.

**Art. 2º** - Eventuais casos muito urgentes, a critério da delegatária, deverão ser atendidos remotamente, por telefone, videochamadas ou correio eletrônico, canais estes que deverão ser divulgados na fachada ou porta do prédio da Serventia.

Publique-se, na sede do ofício envolvido, e pela Secretaria do Foro diretamente no histórico da Serventia, no sistema de cadastro do extrajudicial, com o concomitante envio automático de mensagem ao setor responsável pela comunicação institucional do Poder Judiciário.

Cientifique-se à egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial, por email.

Comunique-se ao Gabinete de Acompanhamento da Situação do Covid 19, por meio do endereço eletrônico covid19-pjsc@tjsc.jus.br.

Registre-se.

Cientifique-se a requerente.

Cumpra-se com **URGÊNCIA**.

Balneário Piçarras, 10 de maio de 2020.

**IOLMAR ALVES BALTAZAR,**  
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA,  
DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS.